



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

---

MENSAGEM Nº 10 DE 13 DE ABRIL DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município de Barbalha.

A finalidade do presente projeto é adequar o orçamento municipal para que se possa através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos administrar a Limpeza Urbana Municipal.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, nos termos do Regimento desta Casa Legislativa, por ser de interesse da coletividade.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2021.

  
GUILHERME SAMPAIO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO  
14/04/2021  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 13 DE ABRIL DE 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

**Órgão: 14 – Sec. De Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Unidade Orçamentária: 00 – Sec. De Meio Ambiente e Rec. Hídricos**

**Função: 15 – Urbanismo**

**Subfunção: 452 – Serviços Urbanos**

**Programa: 0504 – Serviços de Limpeza Urbana**

**Dotação Orçamentária: 14.00.15.452.0504.2.116 – Manutenção da Limpeza Urbana**

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1001000000	800.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas	1001000000	1.000.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000	50.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	105.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiro Pessoa Física	1001000000	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro Pessoa Jurídica	1001000000	1.500.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500.000,00</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

**Art. 2º** Os Créditos de que trata o art. 1º da presente Lei, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as especificações abaixo:

**16.00.15.452.0504.2.101 – Manutenção do Programa de Limpeza Urbana.**

<b>Dotação</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas	1.800.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	104.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiro Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro Pessoa Jurídica	1.520.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.500.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE**, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2021.

  
**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL